



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Março de 2003



Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

PE dos CCT para os Consultórios Médicos, Policlínicas e Estabelecimentos Similares. 2

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. 2

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias, da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. 2

Aviso para PE do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. 3

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)-Alteração Salarial e Outras. 4

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma entidade e a FEPACES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Integração em níveis de qualificação. 6

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****PE dos CCT para os Consultórios Médicos, Policlínicas e Estabelecimentos Similares.**

Os Contratos Colectivos de Trabalho referidos em epígrafe foram publicados nos B.T.E, I Série, n.º 32, de 29/8/2002 e posteriormente transcritos no JORAM, III Série, n.º 19 de 1/10/2002.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista a justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, e do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001 e JORAM, III Série, n.º 19 de 1 de Outubro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras, publicado no B.T.E., I Série n.º 32 de 29 de Agosto de 2002, transcrito no JORAM, III Série, n.º 19 de 1 de Outubro de 2002. São estendidas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais, que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE-REV.2-p.8512-8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia) e aos trabalhadores ao serviço, das profissões e categorias previstas ou análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A presente portaria produz efeitos, quanto às tabelas salariais constantes dos CCT referidos, desde 1 de Janeiro de 2002, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais e iguais no máximo de cinco.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira

No JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 2003, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 2003, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2002.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Fevereiro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 5 de 8 de Fevereiro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Fevereiro de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis

e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2003.

9 -

Cláusula 36.ª

Abono para falhas

1 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 26 euros.

2 - Igual

Cláusula 36.ª -A

(Subsídio de refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 0,80 euros por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual

TABELA SALARIAL PARA 2003

Graus	Categorias	Ordenados
1	Gerente Tec. C. Originais Tapeçaria	593 €
2	Sub-Gerente Tec. C. ou Contador Des. C. Originais Bordados	566 €
3	C. Secção Escritório Guarda Livros	512 €
4	Cor. Línguas Estrangeiras Desenhador(a) Geral Operador(a) Computador 1.ª Escriturário(a) de 1.ª	484 €

Graus	Categorias	Ordenados
5	C. Secção Serviços Industriais Cop(a). Contador(a), Picotador(a) 1. ^a Fiel Materiais Operador(a) Computador 2. ^a Escriturário(a) de 2. ^a	411 €
6	Empregado(a) Geral de 1. ^a Empregado(a) Campo de 1. ^a	402 €
7	Pic. Contador(a), Copiador(a) de 2. ^a Matizadora(or) C. Pessoal Modelista	389 €
8	Empregado(a) Geral 2. ^a Empregado(a) Campo 2. ^a Escriturário(a) de 3. ^a Encarregada(a) de Secção Costureiro(a) Especializado(a) Cezideira(or) Contadora(or) Bordadeira(or) Geral de 1. ^a Estampadeira(or) Adaptador(a) Servente	380 €
9	Engomadeira(or) Lavadeira(or) Estampadeira(or) Verificadeira(or) Preparadeira(or) Costureira(o) Passadeira(or)	375 €
10	Consertadeira(or) Dobradeira(or) Recortadeira(or) Bordadeira(or) Geral de 2. ^a	369 €
11	Estagiário 2. ^o ano Praticante 2. ^o ano	358 €
12	Estagiário 1. ^o ano Praticante 1. ^o ano	352 €
13	Aprendiz 1. ^o semestre	300 €

Funchal, 29 de Janeiro de 2003.

Pela Associação e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 10 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 19 de Fevereiro de 2003, a fl.^{as} 10 verso do livro n.º 2, com o n.º 3/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)-Alteração Salarial e Outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeição publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a Série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1998, e 30, de 15 de Agosto de 2000 são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, a associação patronal representativa do sector de cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, ainda que prestem serviços de fornecimento de alimentação, em meios de transportes ferroviários, em áreas de serviço de auto-estradas e itinerários principais, ou, ainda, em bares sob o regime e bares de concessão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos em 1 de Janeiro de 2003.

2 a 10 - (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 70.^a

Subsídio de alimentação

(Mantêm a redacção, excepto o n.º 1, no qual o valor mensal passa para € 105,10)

Cláusula 78.^a

Valor pecuniário da alimentação

(Mantêm a redacção em vigor excepto os valores que passam para os seguintes):

a) Completa/mês - € 27;

b) Avulsas:

Pequeno-almoço € 0,67;

Almoço, jantar ou ceia completa € 2,73;

Ceia simples € 1,39.

Cláusula 147.^a

Disposição transitória

As categorias de empregado de bar e controlador de caixa que na data de entrada em vigor desta convenção se encontrem enquadradas no nível 5 mantêm o mesmo nível remuneratório enquanto a relação de trabalho perdurar.

ANEXO I

**Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base
(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)**

(Em euros)		
Nível	Categorias	RPMB
15	Director Geral	1 260
14	Director comercial	1 028
	Director de técnico	
	Director de serviços	
	Director de pessoal	
	Técnico de Contabilidade	
	Analista de informática	
	Assistente de direcção	
13	Chefe de departamento	839
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Programador de informática	
	Técnico Industrial	
12	Inspector	742.50
	Chefe de vendas	
	Tesoureiro	
	Nutricionista	
	Chefe de secção (escritório)	
	Secretário de administração	
	Medidor orçamentista-coordenador	
	Desenhador projectista	
11	Encarregado de refeitório A	667.50
	Chefe de cozinha	
	Chefe de compras/ecónomo	
	Chefe de cafetaria	
	Encarregado de armazém	
	Chefe de pasteleiro	
	Escriturário principal	
	Secretário de direcção	
	Correspondente em línguas estrangeiras ..	
	Inspector de vendas	
	Dietista	
	Enfermeiro	
10	Encarregado de refeitório B	
	Técnico de vendas	
	Desenhador com seis ou mais anos	
	Operador mecanográfico	
	Medidor orçamentista com seis ou mais anos	
	Operador de computador	
	Caixa	
	Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira.	
	Pasteleiro de 1. ^a	
	Escriturário de 1. ^a	
	Controlador	
	Cozinheiro de 1. ^a	
	Chefe de sala de preparação	
9	Oficial Electricista	590.50
	Operador Polivalente	
	Fiel de armazém	
	Motorista de pesados	
8	Subencarregado de refeitório	577.50
	Escriturário de 2. ^a	
	Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa ..	
	Operador de Contabilidade	
	Pasteleiro de 2. ^a	

(Em euros)

Nível	Categorias	RPMB
8	Telefonista de 1. ^a	577.50
	Cobrador	
	Prospector de vendas	
	Operador de vendas	
	Operador de Telex	
	Operador de registo de dados	
	Estagiário de operador de computador	
	Desenhador entre três e seis anos	
	Medidor orçamentista entre três e seis anos	
	Motorista de ligeiros	
7	Oficial de cortador	518.50
	Dispenseiro A	
	Cozinheiro de 2. ^a	
	Encarregado de balcão	
	Forneiro	
	Amassador	
	Encarregado de bar	
6	Escriturário de 3. ^a	513
	Telefonista de 2. ^a	
	Desenhador até três anos	
	Confidente	
	Operador de máquinas auxiliares	
	Medidor orçamentista até três anos	
	Estagiário de operador de máquinas	
	Contabilidade	
	Estagiário de operador mecanográfico	
5	Chefe de copa	480
	Preparador/embalador	
	Dispenseiro B	
	Cozinheiro de 3. ^a	
4	Controlador-caixa	457.50
	Empregado de bar	
	Empregado de distribuição	
	Dactilógrafo do 2. ^o ano	
	Empregado de balcão de 1. ^a	
	Estagiário escriturário do 2. ^o ano	
	Praticante desenhador do 2. ^o ano	
	Preparador de cozinha	
	Empregado de armazém	
	Aspirante de forneiro	
	Aspirante de amassador	
	Manipulador/ajudante de padaria	
	Operador heliográfico do 2. ^o ano	
3	Empregado de balcão de 2. ^a	445
	Empregado de distribuição personalizada ...	
2	Empregado de refeitório	433.50
	Ajudante de dispenseiro	
	Porteiro de serviço	
	Contínuo com 20 ou mais anos de idade ..	
	Praticante de desenhador do 1. ^o ano	
	Operador heliográfico do 1. ^o ano	
	Ajudante de motorista	
	Empregado de limpeza	
	Estagiário de escriturário do 1. ^o ano	
	Dactilógrafo do 1. ^o ano	
	Estagiário de cozinheiro (um ano)	
	Estagiário de pasteleiro (um ano)	
	Estagiário de bar (um ano)	
1	Paquete	363

ANEXO V

(Mantém a redacção em vigor, excepto os n.ºs 6 - Subsídio de alimentação e 8 - Vencimentos, que passam a ter a seguinte redacção):

Subsídio de alimentação - € 95,50.

(Em euros)

Nível	Categoria	Vencimento de base	Subsídio de Transporte
1	Chefe de bordo	438	100,50
2	Assistente de bordo VIP	438	119
2	Assistente de bordo.....	438	50,50
2	Assistente de bordo (um ano)..	438	-

Artigo 2º

Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho em vigor

Em tudo o demais mantém-se em vigor o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho em vigor no que não for derrogado pelo presente instrumento.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2003.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP - Associação da Restauração e Similares de Portugal

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD-Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2003.-Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl.ª 2 do livro n.º 10, com o n.º 11/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. I Série, n.º 5, de 8/2/2003)

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma entidade e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas

de trabalho mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002:

1 - Quadros superiores:

Analista de informática;
Contabilista/técnico de contas;
Director-geral, director executivo, director de serviços e director desportivo;
Director financeiro;
Secretario-geral/secretário permanente.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de escritório e chefe de divisão;
Inspector administrativo;
Programador de informática;
Secretário-geral-adjunto;
Secretário desportivo;
Secretário técnico.

2.2 - Técnicos da produção e outros:

Chefe de sala.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de refeitório;
Chefe de bar;
Chefe de mesa;
Chefe de secção
Chefe de sector/secretário administrativo;
Chefe de serviços de instalações e obras;
Coordenador de 1.ª e de 2.ª

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Adjunto de chefe de sala;
Analista de funções;
Correspondente em línguas estrangeiras;
Documentalista;
Guarda-livros;
Secretário de direcção;
Subchefe de secção/escriturário principal;
Técnico administrativo;
Técnico de marketing e publicidade;
Técnico desportivo;
Tradutor.

4.2 - Produção:

Técnico de instalações eléctricas.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Arquivista de informática;
Caixa;
Controlador de informática de 1.ª e de 2.ª;
Escriturário de 1.ª, 2.ª e 3.ª;
Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras;
Estenodactilógrafo em língua portuguesa;
Operador de computador de 1.ª e de 2.ª;
Operador de telex em línguas estrangeiras e em língua portuguesa;
Planeador de informática de 1.ª e de 2.ª;
Recepcionista.

5.2 - Comércio:

Caixeiro principal;
Vendedor de publicidade.

5.3 - Produção:

Carpinteiro;
Costureiro especializado;
Electricista;
Encadernador;
Foguetista;
Pedreiro;

Picheleiro;
Pintor de 1.ª;
Serralheiro;
Serralheiro da construção civil;
Trolha de 1.ª e de 2.ª

5.4 - Outros:

Adjunto de chefe de bar;
Adjunto de chefe de mesa;
Caixa (sector do bingo);
Caixa auxiliar volante;
Chefe de serviços auxiliares;
Cozinheiro;
Empregado de bar;
Empregado de mesa;
Fiel de armazém;
Monitor desportivo;
Motorista (pesados ou ligeiros);
Sapateiro.

6 - Profissionais semiquualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de cozinheiro;
Ajudante de sapateiro;
Caixeiro;
Chefe de trabalhadores auxiliares;
Cobrador de 1.ª e de 2.ª;
Controlador de entradas;
Dactilógrafo do 1.º ou do 2.º ano;
Empregado de armazém;
Empregado de copa;
Jardineiro;
Mecânico de artigos desportivos;
Operador de máquinas auxiliares de 1.ª e de 2.ª;
Operador de máquinas de lavandaria;
Operador de registo de dados de 1.ª e de 2.ª;
Porteiro (sector do bingo);
Telefonista/recepcionista.

6.2 - Produção:

Ajudante de electricistas (até três anos);
Ajudante de foguetista;
Costureiro.

7 - Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de jardineiro;
Auxiliar de manutenção;
Contínuo (sector do bingo);
Contínuo de 1.ª e de 2.ª;
Guarda de 1.ª e de 2.ª;
Paquete;
Porteiro de 1.ª e de 2.ª;
Roupeiro;
Servente de cozinha;
Trabalhador de serviços externos.

Profissão integrada em dois níveis:

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 - Profissionais qualificados:

5.3 - Produção:

Chefe de equipa/supervisor.

A - Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;
Estagiário (controlador de informática);
Estagiário (escriturário);
Estagiário (operador de computador);
Estagiário (planeador de informática);
Estagiário (recepcionista);
Estagiário (operador de máquinas auxiliares);
Estagiário (operador de registo de dados).

(Publicado no B.T.E, I Série n.º 5 de 8/2/2003)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)